

Aos Ilustríssimos Senhores,

Diretor Presidente do SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. - Sr. Christiano Lopes de Oliveira

Pregoeiros da Comissão do SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. – Sr. Octavio Faria de Almeida Barros e Sr. Giovan Monteiro Albino

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - Retificado - Licitação Eletrônica nº 1099108 - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 1915/2026

A **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua da Bahia nº 1.345, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.672.606/0001-01, representada pelo seu Diretor, o Sr. Lucas Ferreira da Silveira, inscrito no CPF sob o nº 059.511.449-06, vem, tempestivamente, com fundamento no item 7.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026 - Retificado, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. – “G2 MEIO AMBIENTE”**, pelas razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 7.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026-Retificado, a licitante que desejar contrarrazoar os recursos apresentados pelas demais licitantes ficará intimada a apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

A licitante G2 MEIO AMBIENTE apresentou recurso em 21/09/2026 (segunda-feira) e disponibilizado em **22/09/2026 (terça-feira)**. Assim sendo, o prazo iniciou em **23/09/2026 (quarta-feira)** e finda em **29/09/2026 (terça-feira)**, conforme comunicado oficial.

🏠 Painel do Fornecedor / Lista Lotes / Histórico de Mensagens

⚠️ Aviso
Verificando captcha...

← Histórico de mensagens

ATUALIZAR

21/09/2026	15:36:24	PREGOEIRO	Nos termos do item 7.2 do Edital, informo que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
21/09/2026	15:52:34	PREGOEIRO	Considerando que o recurso já foi apresentado pela empresa G2 MEIO AMBIENTE, neste sistema, declaro aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de amanhã (22/09), para apresentação das contrarrazões de recurso.
21/09/2026	16:09:11	COASTALPORT ENGENHARIA LTDA	Prezados membros da comissão, não conseguimos acessar o recurso no sistema.
21/09/2026	16:20:49	PREGOEIRO	A manifestação de interpor recurso foi encaminhada no prazo estabelecido.
21/09/2026	16:24:00	PREGOEIRO	Prezada COASTALPORT Engenharia LTDA, solicito que verifique novamente se consegue acessar o recurso. Caso não consiga, amanhã de manhã o recurso será disponibilizado no sítio eletrônico da SCPAR Porto de Imbituba.
21/09/2026	17:15:23	COASTALPORT ENGENHARIA LTDA	Continua indisponível a documentação. Aguardaremos a publicação no site da SCPAR Porto de Imbituba amanhã.
22/09/2026	09:38:59	PREGOEIRO	Informo que o recurso administrativo interposto pela empresa G2 Meio Ambiente foi inserido no site da SCPAR Porto de Imbituba, e está disponível para consulta.

 Nova mensagem

Mensagem...

250 caracteres restantes

ENVIAR

Tempestivas, portanto, as presentes contrarrazões recursais.

II – DA AUSÊNCIA DE PROCEDÊNCIA DO RECURSO

O objeto da presente licitação compreende a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DAS SOLUÇÕES DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE SEDIMENTOS NA RETAGUARDA DO CAIS 3 E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA SOLUÇÃO DEFINIDA**”.

Esta licitante, ora recorrida, após a etapa de lances, ofereceu o menor preço, tendo sido declarada habilitada e vencedora do certame, com a comprovação de forma ampla e detalhada a exequibilidade de sua proposta.

Apesar de tal fato, a licitante G2 MEIO AMBIENTE, terceira colocada na etapa de lances, apresentou recurso na tentativa de inabilitar a vencedora e/ou de rever a análise da exequibilidade da proposta, em virtude de supostos indícios de inexecuibilidade. Todavia, não merecem prosperar as razões recursais apresentadas pela recorrente.

É importante ressaltar que para o atendimento ao objeto do edital em comento foram exigidos alguns requisitos os quais foram integralmente cumpridos pela ora recorrida, a qual ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e, ainda, apresentou PROPOSTA DE PREÇO MAIS VANTAJOSA, conforme propostas registradas no sistema abaixo colacionadas:

🏠 Painel do Fornecedor / Lista Lotes / Consultar Histórico

← Consultar histórico

Identificador 1099108	Lote 1	Comprador SCPAR PORTO DE IMBITUBA	Responsável OCTAVIO FARIA DE ALMEIDA BARROS
--------------------------	-----------	--------------------------------------	--

FORNECEDORES MENSAGENS LANCES ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES

🔍 Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
COASTALPORT ENGENHARIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 360.000,00	15/09/2026	
MAURICIO TORRONTÉGUY CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 380.000,00	15/09/2026	
SOLUCOES EM GEOLOGIA GEOFISICA QUIMICA E MEIO AMBI	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 708.000,00	15/09/2026	
EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COM DO NORDE	Outras Empresas	Entregue	R\$ 719.999,50	15/09/2026	
BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 800.100,00	15/09/2026	
ENVIRONPACT SUSTENTABILIDADE E RESILIENCIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 3.900.999,99	15/09/2026	

Mostrar tudo

Mostrando 1-6 de 6 itens < 1 >

IMPRIMIR

IMPRIMIR RELATÓRIO VOLTAR

A licitação é um procedimento administrativo que tem como escopo atender ao interesse público pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração, e de outro, a

garantir a legalidade, princípio fundamental para que os participantes possam disputar entre si de forma justa e transparente.

Neste sentido, o procedimento licitatório deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade, julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos, como definido no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Os princípios supramencionados são normas que regem os atos administrativos e devem ser observados, sob pena de ofender e frustrar a existência, validade e eficácia da licitação pública.

Destacamos que, conforme registrado na sessão pública e colacionada a tela já nesta peça, a proposta apresentada pela recorrida demonstra economia significativa.

O princípio da **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** deve ser sempre norteado pelo objetivo de garantir a utilização racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a proposta apresentada pela recorrida demonstra sua capacidade de prestar os serviços requeridos com qualidade e conformidade, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no edital.

Cabe ressaltar que a avaliação criteriosa das propostas, além de considerar o critério de menor preço, deve ponderar outros fatores que garantam a qualidade dos serviços. Neste sentido, a recorrida **ATENDE A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO**

EDITAL e, ao oferecer um **PREÇO MAIS COMPETITIVO**, evidencia sua competência em promover economia ao erário público.

Ainda, cumpre trazer à baila que a documentação produzida pela ora recorrida, apresentada inclusive em fase de diligência, demonstrou, de maneira objetiva, analítica e tecnicamente rastreável, que o montante de R\$ 360.000,00 é suficiente para suportar todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, logísticos e demais custos indispensáveis à execução integral do complexo escopo estabelecido no Termo de Referência.

Por tal razão, conforme será minuciosamente abaixo demonstrado, deve ser mantida a habilitação e classificação da Recorrida como vencedora, com o consequente não provimento do recurso apresentado pela licitante SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. – “G2 MEIO AMBIENTE”.

III – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO E DAS RAZÕES PARA O SEU NÃO PROVIMENTO

A empresa recorrente, SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. - G2 MEIO AMBIENTE, apresentou recurso no intuito de (i) declarar a inexecutabilidade da proposta da CoastalPort Engenharia; (ii) questionar a exigência de Building Information Modelling – BIM; (iii) questionar a demonstração inequívoca do profissional responsável pelas análises econômicas e econômico-financeiras; e (iv) questionar a existência de duas versões da justificativa de exequibilidade.

Em relação à **EXEQUIBILIDADE**, faz-se mister inicialmente destacar a viabilidade e a compatibilidade dos valores apresentados pela Recorrida com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

Em relação aos critérios objetivos de inexigibilidade, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei, nº 13.303/2016 c/c Acórdão 2189/2022-Plenário, e o critério definido no art. 56, § 3º, da Lei, nº 13.303/2016 e itens 4.5.5 e seguintes do referido edital, é totalmente plausível a Administração, para maior segurança jurídica, solicitar aos licitantes a demonstração com justificativas e documentos para comprovar a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas.

Tal solicitação feita com a Administração não pode caracterizar dúvidas quanto à exequibilidade da proposta oferecida, e sim uma cautela para fins de verificação e

atendimento pleno. Ainda mais pelo fato de que em nenhum momento, para nenhum licitante, fora disponibilizada a memória de cálculo do limiar de exequibilidade ou o orçamento de referência, o que de toda forma não impede o certame.

Ou seja, a Administração tem para se nortear uma memória de cálculo e o orçamento de referência, a qual optou por não disponibilizar a nenhum concorrente, para garantir preços mais competitivos e os menores possíveis. Ao não serem disponibilizados tais valores aos licitantes, estes não podem ser punidos, mas podem ser compelidos a justificarem, o que foi feito e comprovado no caso em tela.

A pretensão da Recorrente de acesso à memória de cálculo do item 4.6.3.1 dirige-se primordialmente à Administração, a quem cabe aplicar o orçamento estimado e as propostas válidas ao critério editalício. Independentemente do resultado dessa verificação, a Administração já adotou a providência recomendada pelo Acórdão nº 2.189/2022-TCU-Plenário, instaurando diligência específica para a comprovação concreta da exequibilidade.

Por sua vez, a Recorrida apresentou composição analítica de custos, encargos, BDI, mão de obra, logística, ferramentas computacionais e contratos comparáveis, posteriormente examinados e aceitos pela área técnica. **Portanto, não procede a alegação de ausência de apuração concreta da viabilidade da proposta.**

Lado outro, acerca da suficiência da demonstração de exequibilidade, o item 4.5.5.1 do Edital exige que a licitante apresente uma planilha cuja soma corresponda ao valor ofertado bem como a **viabilidade e compatibilidade** dos valores com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto. Ou seja, deve ser comprovado que os quantitativos e recursos considerados na composição dos preços sejam tecnicamente suficientes para executar todos os produtos exigidos no Termo de Referência, o que foi plenamente comprovado pela ora recorrida.

Já o questionamento apresentado pela recorrente quanto à distribuição de mão de obra e recursos entre as etapas demonstra sua interpretação equivocada da natureza dos serviços e real esforço de mão de obra a ser alocado para cada atividade. Por exemplo, analisa-se o extrato a seguir do recurso apresentado pela G2 MEIO AMBIENTE:

*“Um exemplo particularmente relevante encontra-se na atividade de **Simulação de Cenários**.*

Para essa etapa, a composição apresentada prevê aproximadamente:

*• Engenheiro Coordenador: **0,10 mês**;*

- Oceanógrafo Júnior: **0,50 mês;**

- Oceanógrafo Sênior: **0,25 mês;**

Enquanto determinadas outras categorias apresentam quantitativo zero.

*O total corresponde a apenas **0,85 mês-profissional** diretamente alocado à referida etapa.*

Todavia, essa etapa envolve simulações e análises que devem considerar diferentes cenários, alterações de profundidade do Berço 3, condições hidrodinâmicas, transporte sedimentar, morfologia costeira, condições ordinárias e extremas e efeitos das intervenções propostas.”

A *priori* cumpre enfatizar que em nenhum momento ocorreu descumprimento na apresentação de planilha de composição de preços unitários, tampouco desconformidade com o edital, conforme erroneamente alegado pelo recorrente. Neste sentido, importante esclarecer que não houve inadequação da quantidade prevista de insumos/recursos na Composição de Custo Unitário, respeitando, inclusive, o tempo máximo previsto de vigência contratual.

A composição de preços apresentada pela recorrida contempla, no total acumulado das etapas, dois meses-profissional para cada uma das seis categorias previstas, distribuídos conforme a natureza e o período de desenvolvimento de cada produto. Essa distribuição é compatível com a execução concomitante prevista no Termo de Referência e evita a duplicação de custos entre atividades integradas. Não se trata, portanto, de estimativa arbitrária ou subdimensionada, mas de uma alocação técnica coerente com o cronograma físico proposto e com a metodologia de execução adotada.

Ora, a avaliação apresentada pela recorrente parte de uma premissa equivocada acerca da natureza das atividades de modelagem numérica. **A etapa de Simulação de Cenários não demanda a reconstrução integral dos modelos** ou a repetição de todas as atividades já contempladas nas etapas de diagnóstico, configuração, calibração e validação. **O esforço técnico desta fase concentra-se na preparação dos cenários a serem avaliados**, incluindo ajustes batimétricos, **inserção das alternativas de engenharia propostas**, definição dos parâmetros de simulação, verificação da consistência dos arquivos de entrada, controle de qualidade dos resultados, **interpretação técnica das respostas hidrodinâmicas e morfodinâmicas obtidas e consolidação dos produtos finais.**

O processamento numérico propriamente dito é executado computacionalmente pelos modelos previamente configurados, enquanto a equipe técnica permanece responsável pela configuração dos cenários, acompanhamento das simulações, avaliação da estabilidade dos resultados e interpretação dos produtos gerados.

Neste ponto, cumpre destacar que o diretor geral da CoastalPort Engenharia Ltda., ora recorrida, fora o coordenador da modelagem no estudo de alternativas de solução para conter a sedimentação no berço 3 por parte da empresa SLI Meio Ambiente e Infraestrutura (antiga CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda), que serviu de base para a elaboração do Termo de Referência da licitação em tela, tendo relatório apresentado no Anexo I.B – Estudo Hidrodinâmico e proposta de mitigação de assoreamento.

Dessa forma, por se tratar de licitação de serviços análogos àqueles anteriormente desenvolvidos pelo profissional, boa parte dos serviços é de natureza e localização coincidentes aos da presente licitação, o que permite um aproveitamento de conhecimento e bases de dados previamente desenvolvidos, trazendo significativas condições de redução de custos e maior economicidade para a Administração. Por esse motivo, foi possível ofertar custos mais competitivos, resultando na condição mais vantajosa para a SCPAR Porto de Imbituba, permitindo atender plenamente ao objeto com a máxima economia e otimização no emprego dos recursos públicos.

Assim sendo, considerando que o responsável técnico da CoastalPort participou diretamente do estudo hidrodinâmico que embasou o próprio Termo de Referência desta contratação, possuindo conhecimento prévio das bases de dados, condições de contorno, parâmetros de calibração e alternativas anteriormente avaliadas, é plenamente compatível que esta etapa seja executada com a alocação prevista na composição de custos apresentada, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica dos produtos exigidos.

Outro ponto aventado pela recorrente fora acerca da modelagem hidrodinâmica e morfológica:

A contratada deverá realizar modelagem hidrodinâmica e morfológica capaz de avaliar os efeitos das intervenções sobre correntes, ondas, transporte e deposição de sedimentos, evolução morfológica, erosão/acumulação, condições ordinárias e extremas e estabilidade de navios.

Também são exigidos procedimentos de configuração, calibração, validação, geração dos cenários e apresentação dos resultados e arquivos correspondentes.

Neste aspecto, cumpre ressaltar que a recorrente ignora o fato de que o Sr. Lucas Silveira, responsável pela modelagem pela CoastalPort, já desenvolveu o mesmo modelo com o mesmo objetivo para o Porto de Imbituba (conforme fora comprovado na documentação de exequibilidade), tendo conhecimento prévio de todos os dados disponíveis, coeficientes e parâmetros adotados na calibração do modelo.

A experiência anterior não implica dispensa das atividades previstas no Termo de Referência. Implica, isto sim, redução do esforço de mobilização, familiarização, estruturação inicial e investigação exploratória, pois o responsável técnico já conhece as bases de dados, o domínio numérico, as principais condições de contorno, os parâmetros sensíveis e o histórico de calibração. **De toda forma, para que não parem dúvidas, destaca-se que a CoastalPort realizará as verificações, atualizações, calibrações e validações exigidas para o objeto atual, observando integralmente os critérios de aceite do Termo de Referência.**

Quanto à alocação de recursos para consumíveis, equipamentos e softwares, a composição de custos contempla rubricas destinadas ao atendimento dessas necessidades durante a execução do objeto. Considerando que parte das licenças utilizadas pela CoastalPort possui vigência anual e atende simultaneamente a diferentes contratos, os respectivos custos são apropriados aos projetos mediante rateio interno, o que permite como critério de competitividade oferecido aos clientes imputar a vários contratos de maneira compartilhada e dividida o valor da licença. O critério adotado permite identificar a existência de recursos destinados às ferramentas computacionais necessárias, preservando a compatibilidade entre o custo efetivamente atribuído ao objeto e a estrutura operacional da empresa.

Outrossim, a documentação de exequibilidade apresentou valores de contratos cujos atestados fazem parte da documentação de habilitação, referentes a serviços similares anteriormente executados pela CoastalPort, permitindo a comparação dos valores praticados e a comprovação da experiência técnica da empresa. Após a análise da documentação apresentada, a Administração considerou regular a proposta e reconheceu sua exequibilidade.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que **a exequibilidade da proposta não pode ser avaliada exclusivamente pelo número absoluto de profissionais ou pela alocação isolada de cada categoria em determinada etapa. A adequada aferição deve**

considerar a experiência da equipe, a integração entre as atividades, a concomitância prevista no cronograma, o aproveitamento do conhecimento técnico anteriormente adquirido e a distribuição acumulada dos profissionais entre todos os produtos bem como as licenças já adquiridas pela empresa.

Portanto, a composição apresentada contempla os recursos necessários à execução do objeto dentro do prazo contratual, com distribuição compatível com a metodologia proposta e sem duplicação de custos entre atividades tecnicamente integradas.

Dessa forma, a experiência comprovada da CoastalPort em serviços de natureza semelhante, associada à composição analítica apresentada e à demonstração dos recursos humanos e tecnológicos previstos, confirma a consistência da justificativa de exequibilidade.

Os questionamentos formulados pela Recorrente não demonstram omissão de custo indispensável, insuficiência dos recursos previstos ou impossibilidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado, devendo não prosperar o recurso apresentado pela empresa SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. – “G2 MEIO AMBIENTE”.

Em relação às **EXIGÊNCIAS DE BUILDING INFORMATION MODELING – BIM**, não há qualquer ausência de rastreabilidade para demonstração de exequibilidade.

A alegação da Recorrente parte da premissa equivocada de que a demonstração de exequibilidade deveria conter rubricas individualizadas exclusivamente para equipe e softwares BIM. Neste ponto, cumpre esclarecer que as obrigações BIM foram consideradas na Etapa 6 – Projeto Básico, na qual estão alocados 1,5 mês de Engenheiro de Projetos Júnior, 1,5 mês de Engenheiro de Projetos Sênior, 1 mês de Engenheiro Coordenador, 2 meses de Desenhista e R\$ 8.000,00 na rubrica “Outros (CREA, Softwares, etc.)”, contemplando o rateio interno entre projetos de despesas com licenças utilizadas pela CoastalPort. Esses recursos humanos e tecnológicos alocados destinam-se à elaboração, coordenação, compatibilização, revisão e emissão dos modelos e documentos exigidos, inclusive LOD 300, IFC, extração de quantitativos e verificação de interferências, conforme discriminado a seguir:



6			Projeto Básico								
ITEM	Categoria	Unid.	Valor	Encargos Sociais		Subtotal	Quant.	Subtotal	BDI E TRIBUTOS		PREÇO FINAL
			R\$	%	R\$	R\$		R\$	%	R\$	R\$
1	Eng. de Projetos Júnior	mês	R\$ 13,000.00	73.21%	R\$ 9,517.30	R\$ 22,517.30	1.50	R\$ 33,775.95	29.79%	R\$ 43,836.39	R\$ 175,612.32
2	Eng. de Projetos Sênior	mês	R\$ 18,000.00		R\$ 13,177.80	R\$ 31,177.80	1.50	R\$ 46,766.70		R\$ 60,696.54	
3	Engenheiro Coordenador	mês	R\$ 20,000.00		R\$ 14,642.00	R\$ 34,642.00	1.00	R\$ 34,642.00		R\$ 44,960.40	
4	Oceanógrafo Junior	mês	R\$ 4,000.00		R\$ 2,928.40	R\$ 6,928.40	0.00	R\$ -		R\$ -	
5	Oceanógrafo Senior	mês	R\$ 12,000.00		R\$ 8,785.20	R\$ 20,785.20	0.00	R\$ -		R\$ -	
6	Desenhista	mês	R\$ 3,500.00	R\$ 2,562.35	R\$ 6,062.35	2.00	R\$ 12,124.70	R\$ 15,736.14			
A	Consumíveis e Equipamentos	vb	R\$ 1,000.00	0%	R\$ -	R\$ 1,000.00	0.00	R\$ -	R\$ -		
B	Despesas Logísticas	vb	R\$ 1,000.00		R\$ -	R\$ 1,000.00	0.00	R\$ -	R\$ -		
C	Outros (CREA, Softwares, etc)	vb	R\$ 8,000.00		R\$ -	R\$ 8,000.00	1.00	R\$ 8,000.00	R\$ 10,382.86		

Ademais, não fora disponibilizado modelo de planilha de composição de custos para as licitantes, ficando sob responsabilidade de cada licitante apresentar sua composição própria, com os critérios e nível de detalhamento que julgar adequado. Vide que o Recorrente tenta deturpar a licitação com questionamentos e listagens de pedidos de detalhamento de BIM com profissionais e custos não solicitados em Edital, o que fere os princípios da anterioridade, objetividade e publicidade. Em resumo, o que não foi previamente solicitado não pode ser exigido apenas pelo fato de um licitante perdedor assim o desejar. Caso fundamental tal critério, deveria ter sido feito à época da impugnação, e não na fase recursal após declaração da vencedora.

Caso a comissão demandasse maior nível de detalhamento, esta solicitação poderia ser realizada por meio de diligência. Como não o foi, fica claro que, acertadamente, a comissão julgou o detalhamento apresentado pela CoastalPort suficiente para comprovar a exequibilidade do orçamento proposto.

Dessa forma, não merece prosperar o questionamento quanto à alocação de verba para softwares ou ferramentas BIM de forma pormenorizada já que foram devidamente alocados todos os recursos humanos e ferramentas computacionais para desenvolvimento integral do objeto do contrato.

Quanto à **DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS ANÁLISES ECONÔMICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS,** fica claro que o questionamento decorre de leitura incompleta da documentação de habilitação apresentada pela CoastalPort.

O Edital de fato estabeleceu três requisitos para o atendimento do referido item: (i) a indicação inequívoca do profissional que assumirá a responsabilidade pela parcela econômica e econômico-financeira; (ii) a comprovação de que esse profissional possui

atribuições legalmente compatíveis com essas atividades; e (iii) a demonstração de capacidade técnico-profissional pertinente às análises exigidas.

Ora, na página 48 do documento apresentado em fase de Habilitação pela Recorrida, no sumário de documentos referentes à qualificação técnica, é apresentado de forma clara e inequívoca que o profissional responsável pelas análises econômicas e econômico-financeiras é o Engenheiro Civil e sócio da CoastalPort, Sr. Felipe Toledo. Ou seja, atendido o primeiro item do edital.

Qualificação Técnica	
Qualificação Técnica	
3.1 Certidão registro Empresarial CREA_MG	
3.2 Certidão registro Empresarial CREA_SC	
3.3 Certidão registro Empresarial Aoceano	
3.4 Comprovação de aptidão da empresa licitante- Cats	
3.5 Comprovação de capacidade técnico-profissional	
3.5.1 Registro Profissional - André Silva - CREA-MG	
3.5.2 Registro Profissional - Felipe Toledo - CREA-MG	
3.5.3 Registro Profissional - André Silva - CREA-SC	
3.5.4 Registro Profissional - Felipe Toledo - CREA-SC	
3.5.5 Registro Profissional - Lucas Silveira - AOCEANO	
3.5.6 Responsabilidade Técnica - Lucas Silveira - AOCEANO	
3.5.7 Comprovação para a execução das análises econômicas e econômico-financeiras - Felipe Toledo	
3.5.7.1 Comprovação capacidade técnico profissional -CREA SC - Felipe Toledo	
3.5.7.2 Comprovação capacidade técnico profissional -ACT EVTEA- Felipe Toledo	
3.6 Contrato Social - Vínculo Profissionais	
3.7 Declaração de renúncia à visita técnica	

Além disso, foram apresentadas as certidões de atribuições expedidas tanto pelo CREA-MG quanto pelo CREA-SC nominalmente para o Sr. Felipe Toledo, indicando nitidamente que o profissional possui atribuição para Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental, atendendo ao segundo requisito, conforme replicado abaixo.



**CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES DIVERSAS
SOBRE MEU CADASTRO DE PROFISSIONAL**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Lei Federal Nº 12527 de 18 de Novembro de 2011
Lei Federal Nº 12965 de 23 de Abril de 2014
Resolução Nº 1152 de 24 de Julho de 2025

CREA-MG

Nº 3414660/2026

Emissão: 19/08/2026

Validade: Indefinida

Chave: 66d45

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIDÃO DE ATRIBUIÇÕES NA ÍNTEGRA

Interessado(a)

Profissional: FELIPE JOSE VORCARO DE TOLEDO

Registro: 1408199289

CPF: *.772.866-****

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 19/02/2010

Descrição

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA/MG, CERTIFICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 2472966/2026 EM 19/08/2026, QUE O ENGENHEIRO CIVIL, M ENG EM ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL, MESTRE EM SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS **FELIPE JOSE VORCARO DE TOLEDO**, É PORTADOR DO REGISTRO PROFISSIONAL Nº MG-123605/D, EXPEDIDO EM 19/02/2010, RNP Nº 1408199289, COM AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, CUJO TEOR A SEGUIR TRANSCRÉVEMOS: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA - **SÃO DA COMPETENCIA DO ENGENHEIRO CIVIL: I - O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO, REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES; DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS. ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29/06/1973, DO CONFEA - PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CORRESPONDENTE AS DIFERENTES MODALIDADES DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA EM NÍVEL SUPERIOR E EM NÍVEL MÉDIO, FICAM DESIGNADAS AS SEGUINTE ATIVIDADES: ATIVIDADES 01 - SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA; 02 - ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO; 03 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO ECONÔMICA; 04 - ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA; 05 - DIREÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 06 - VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO; 07 - DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA; 08 - ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO, ENSAIO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA; EXTENSÃO; 09 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO; 10 - PADRONIZAÇÃO, MENSURAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE; 11 - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 12 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 13 - PRODUÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA; 14 - CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO; 15 - CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, REPARO OU MANUTENÇÃO; 16 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO; 17 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO; 18 - EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO. ESTA CERTIDÃO É PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL.**

Historico Situacao Registro

Situacao:

ATIVO

Data Inicial:

21/02/2013

Data Final:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, nos termos da Resolução nº 218/1973 e da Resolução nº 1.073/2016, ambas do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que o Engenheiro Civil Felipe José Vercaro de Toledo, devidamente registrado no CREA-SC (Registro nº 217393-5), possui Atribuição Técnica Profissional, para a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental, no âmbito de sua área de atuação profissional na Engenharia Civil.

Florianópolis 27 de agosto de 2026.

Cristóvão Orlândi
Departamento Técnico
Mt.076 / CREA-SC

Por fim, foi apresentado atestado de capacidade técnica de serviço desenvolvido pela CoastalPort Engenharia, pelo qual o Sr. Felipe Toledo foi responsável técnico da elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA). Dessa maneira ficou comprovada não somente a atribuição do profissional quanto também sua experiência no desenvolvimento deste tipo de estudo, atendendo, assim, ao terceiro e último requisito editalício.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ASSOCIACAO DE TERMINAIS PORTUARIOS PRIVADOS (ATP)**, empresa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.372.925/0001-91, com estabelecimento no Setor Saus Quadra 01, Bloco J, Torre B, 7 Andar, S/N, Edif Conf. Nac. Transporte, Asa Sul, CEP: 70.070-944, Brasília/DF, vem por meio deste, firmar para fins de comprovação de capacidade técnica junto ao CREA/MG, que a empresa **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.672.606/0001-01, com sede na Rua da Bahia, 1345, Sala 1906, Bairro Lourdes, CEP: 30.160-017, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e registro no CREA/MG nº 0001150685, contratada sob o instrumento contratual número **001/2023**, executou, a prestação de serviços técnicos de **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a concepção do canal de navegação da Barra Norte do Rio Amazonas**, sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO	NÚMERO	ARTS / DHTS
Felipe José Vercaro de Toledo	Engenheiro Civil	CREA/MG 123.605/D RNP 140819928-9	MG20242978443
Lucas Ferreira da Silveira	Oceanógrafo / Diretor Geral	AOCEANO 2036	9384
André Luiz Silva	Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho	CREA/SC 113559-9-SC RNP 2510701479	MG20242989984
Valdecílio Pinheiro Linhares	CMG (RM-1)	-	-
Vito Longhi	Administrador	-	-
Tatiane Falcone Portella	Advogada	OAB/MG 124.678	-

Adicionalmente, para sanar o questionamento quanto à “demonstração de que o profissional indicado integrará a equipe responsável pela execução do objeto e subscreverá os estudos, relatórios, análises e conclusões correspondentes”, além de o Sr. Felipe Toledo ser sócio e responsável técnico pela CoastalPort, fica clara sua anuência com a assinatura na capa da documentação de habilitação que o indica como parte da equipe técnica da licitação.

A subscrição dos estudos, relatórios, análises e conclusões econômico-financeiras constitui obrigação vinculada à atuação do profissional indicado durante a execução contratual, não havendo no Edital exigência de declaração autônoma adicional com essa finalidade na fase de habilitação, assim como não é solicitado para nenhum outro item da qualificação técnica.

HABILITAÇÃO CNPJ - 45.672.606/0001-01

09/2026



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - Retificado

Licitação Eletrônica nº 1099108

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 1915/2026

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

COASTALPORT ENGENHARIA LTDA

Equipe Técnica

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	ASSINATURA
André Luiz Silva	Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho	 Documento assinado digitalmente ANDRE LUIZ SILVA Data: 15/09/2026 13:26:49-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Felipe José Vorcáro de Toledo	Engenheiro Civil	 Documento assinado digitalmente FELIPE JOSE VORCARO DE TOLEDO Data: 15/09/2026 15:09:36-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Lucas Ferreira da Silveira	Oceanógrafo	 Documento assinado digitalmente LUCAS FERREIRA DA SILVEIRA Data: 15/09/2026 12:24:12-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br

Quanto a relevância material das análises econômicas-financeiras, note-se inclusive uma estranheza no fato de que em sede recursal a recorrente tenta pautar boa parte

de seu recurso na essencialidade de um item, de maneira repetitiva, de critério de análise econômico-financeira (item incluído inclusive após impugnação, levando ao adiamento do certame, o que causou com certeza prejuízos à Administração), esquecendo-se do primordial: atendimento pleno e técnico do objeto c/c menor preço da proposta.

A análise de custo-benefício e estimativa do tempo de retorno do investimento previsto no Termo de Referência, mediante comparação entre os investimentos necessários às soluções estruturais propostas e os custos atuais e futuros associados às dragagens, serão plenamente atendidos, em virtude da total capacidade técnica da equipe da licitante vencedora.

Por fim, em relação a correspondência clara entre o profissional responsável pelas análises econômicas e econômico-financeiras na composição de custos, destaca-se que na composição apresentada pela COASTALPORT, não se identifica rubrica específica correspondente a **profissional responsável** pelas análises econômicas e econômico-financeiras em virtude do fato de que o profissional não ficará por conta apenas desta etapa, tendo outras atribuições no projeto.

O engenheiro civil possui atribuição tanto para atuar na elaboração do projeto quanto na avaliação de viabilidade econômico-financeira, como demonstrado nas certidões expedidas pelos CREA-SC e CREA-MG. Ou seja, não faria sentido apresentar o quantitativo de horas ou meses-profissional destinado específica e exclusivamente à Etapa 5 – Avaliação Ambiental e Econômica, se o profissional não é dedicado exclusivamente a isso. Tanto o profissional com esta atribuição quanto a equipe de apoio são claramente listados na composição detalhada dos custos.

Ainda, a alocação de apenas um profissional a várias atividades corresponde inclusive a diminuição de gastos e, por conseguinte, o oferecimento de proposta mais vantajosa para a administração, sendo mais um dos motivos do preço da licitante ter sido o melhor e menor.

Diante desse conjunto documental, verifica-se que foram comprovadas a indicação, a atribuição profissional, a experiência, o vínculo com a Recorrida e a anuência do profissional responsável pelas análises de viabilidade econômica e econômico-financeira, inexistindo a lacuna apontada no recurso.

Destarte, quanto a proximidade do segundo colocado, é indubitável que a exequibilidade dos preços pode também, mas não apenas, ser auferida pelo fato da competitividade observada na etapa de lances do pregão eletrônico, que durou mais de 37 minutos, tendo a disputa entre a CoastalPort e a segunda colocada se desdobrado com lances alternados e progressivamente menores. Somente por parte da CoastalPort foram enviados 27 lances até restar-se vencedora, com uma diferença de apenas 5% do preço em relação à segunda colocada. Dessa forma fica claro que há outras empresas no mercado que entendem ser exequível o objeto com o valor ofertado, com pequena diferença.

Em relação à **EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA**, é fundamental trazer à baila os itens 5.2 e 5.3 do Edital, replicados abaixo:

5.2 - O valor máximo aceitável para a execução total do objeto será sigiloso, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação, ou após a homologação do certame.

5.2.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes à prestação do serviço objeto deste Edital, tais como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

5.2.2 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

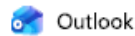
5.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que, mesmo após a fase de negociação, ultrapassarem o valor máximo global e o valor máximo unitário aceitáveis para o certame.

5.3 - Constatado erro de preenchimento ou necessidade de ajustes, inclusive nos valores unitários, na proposta de preço do licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor global ofertado.

Com base nestes itens, em 18/09/2026 a comissão de licitação contactou por e-mail o representante legal da CoastalPort para que fosse feita a adequação do preço unitário do item 1.1 para não superar o valor máximo do orçamento de referência para o item. Toda a comunicação entre o pregoeiro e a CoastalPort está disponibilizada, de forma pormenorizada e pública nas páginas 0473 a 0476 do processo SGPE PIMB 1915/2026. O e-mail de equalização da proposta é replicado abaixo.

22/09/2026, 12:24

Equalização da Proposta de Preços - Edital nº 030/2026 - Lucas Silveira - Outlook



Equalização da Proposta de Preços - Edital nº 030/2026

De LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Data Sex, 18/09/2026 13:27

Para Lucas Silveira <lucas@coastalport.com.br>

Cc GIOVAN MONTEIRO ALBINO <giovana.albino@portodeimbituba.com.br>

Prezado, boa tarde.

Referente a proposta de preços equalizada, apresentada pela licitante COASTALPORT ENGENHARIA LTDA no âmbito do Edital nº 030/2026;

Considerando o item 5.2.3 do edital:

"5.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo global aceitável para o certame, assim como as que apresentarem valor unitário em montantes manifestamente superiores aos praticados no mercado"

Solicitamos adequação dos valores unitários, mantendo o valor global da proposta, de forma que todos os itens tenham valores próximos do máximo aceitável.

Desta forma, solicita-se adequação do item 1.1 ao valor máximo de R\$ 38.399,04, mantendo-se o valor global da proposta. Sugere-se somente que o valor **não** seja acrescentado ao item 7.1 da proposta, considerando já estar no limite do valor de referência.

--

Atenciosamente,

Setor de Compras, Licitações e Contratos

(48) 3355-8929 | (48) 3355-8938

Ora, como o orçamento de referência é sigiloso, não havia como a CoastalPort saber de antemão qual o valor limite de cada item. Dessa forma, foi realizada a adequação da proposta nos termos solicitados.

Para que não reste dúvidas quanto ao ajuste realizado, atendendo a solicitação da recorrente quanto a identificação das alterações introduzidas na REV1, cumpre mencionar que na REV0, anexada no portal no dia 15/09/2026, o item 1.1 possuía valor de R\$52.003,30 e o item 2.1 de R\$22.827,89.



PLANILHA DE QUANTIDADES



COASTALPORT
ENGENHARIA

PORTO DE IMBITUBA							Data base: set/2026	
PROJETO BÁSICO CONTENÇÃO DE SEDIMENTOS							Região: Santa Catarina	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	BDI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)			CUSTO TOTAL COMBDI (R\$)
					Sintético	com BDI		
1	Serviços Preliminares							R\$ 52.003,30
1.1	Mobilização da equipe, plano de trabalho e validação dos dados existentes	un	1,00	29,79%	R\$ 40.068,57	R\$ 52.003,30		R\$ 52.003,30
2	Diagnóstico Hidrodinâmico e Sedimentológico							R\$ 22.827,89
2.1	Tratamento dos dados, configuração e calibração do modelo numérico	un	1,00	29,79%	R\$ 17.588,90	R\$ 22.827,89		R\$ 22.827,89
3	Simulação de Cenários							R\$ 25.075,91
3.1	Simulação do cenário atual e do cenário com aprofundamento do Cais 3 (12 m → 15 m)	un	1,00	29,79%	R\$ 19.321,00	R\$ 25.075,91		R\$ 25.075,91
4	Avaliação de Alternativas							R\$ 18.331,85
4.1	Desenvolvimento e simulação das soluções para mitigação do assoreamento	un	1,00	29,79%	R\$ 14.124,70	R\$ 18.331,85		R\$ 18.331,85
5	Avaliação Ambiental e Econômica							R\$ 35.968,31
5.1	Análise dos impactos costeiros, estimativa de redução de dragagem e análise de viabilidade	un	1,00	29,79%	R\$ 27.713,60	R\$ 35.968,31		R\$ 35.968,31
6	Projeto Básico							R\$ 175.612,32
6.1	Elaboração do Projeto Básico da solução selecionada	un	1,00	29,79%	R\$ 135.309,35	R\$ 175.612,32		R\$ 175.612,32
7	Consolidação Final							R\$ 30.180,42
7.1	Relatório final e apresentação à contratante	un	1,00	29,79%	R\$ 23.254,03	R\$ 30.180,42		R\$ 30.180,42
TOTAL GERAL								R\$ 360.000,00

A composição de custo desses itens era apresentada da seguinte maneira:

1 Serviços Preliminares											
ITEM	Categoria	Unid.	Valor R\$	Encargos Sociais %	R\$	Subtotal R\$	Quant.	Subtotal R\$	BDI E TRIBUTOS %	R\$	PREÇO FINAL R\$
1	Eng. de Projetos Júnior	mês	R\$ 13,000.00	73.21%	R\$ 9,517.30	R\$ 22,517.30	0.25	R\$ 5,629.33	29.79%	R\$ 7,306.06	R\$ 52,003.30
2	Eng. de Projetos Sênior	mês	R\$ 18,000.00		R\$ 13,177.80	R\$ 31,177.80	0.00	R\$ -		R\$ -	
3	Engenheiro Coordenador	mês	R\$ 20,000.00		R\$ 14,642.00	R\$ 34,642.00	0.20	R\$ 6,928.40		R\$ 8,992.08	
4	Oceanógrafo Junior	mês	R\$ 4,000.00		R\$ 2,928.40	R\$ 6,928.40	0.50	R\$ 3,464.20		R\$ 4,496.04	
5	Oceanógrafo Senior	mês	R\$ 12,000.00		R\$ 8,785.20	R\$ 20,785.20	0.50	R\$ 10,392.60		R\$ 13,488.12	
6	Desenhista	mês	R\$ 3,500.00		R\$ 2,562.35	R\$ 6,062.35	0.00	R\$ -		R\$ -	
A	Consumíveis e Equipamentos	vb	R\$ 7,904.04	0%	R\$ -	R\$ 7,904.04	1.00	R\$ 7,904.04		R\$ 10,258.32	
B	Despesas Logísticas	vb	R\$ 5,000.00		R\$ -	R\$ 5,000.00	1.00	R\$ 5,000.00		R\$ 6,489.29	
C	Outros (CREA, Softwares, etc)	vb	R\$ 250.00		R\$ -	R\$ 250.00	3.00	R\$ 750.00		R\$ 973.39	

2 Diagnóstico Hidrodinâmico e Sedimentológico											
ITEM	Categoria	Unid.	Valor R\$	Encargos Sociais %	R\$	Subtotal R\$	Quant.	Subtotal R\$	BDI E TRIBUTOS %	R\$	PREÇO FINAL R\$
1	Eng. de Projetos Júnior	mês	R\$ 13,000.00	73.21%	R\$ 9,517.30	R\$ 22,517.30	0.00	R\$ -	29.79%	R\$ -	R\$ 22,827.89
2	Eng. de Projetos Sênior	mês	R\$ 18,000.00		R\$ 13,177.80	R\$ 31,177.80	0.00	R\$ -		R\$ -	
3	Engenheiro Coordenador	mês	R\$ 20,000.00		R\$ 14,642.00	R\$ 34,642.00	0.20	R\$ 6,928.40		R\$ 8,992.08	
4	Oceanógrafo Junior	mês	R\$ 4,000.00		R\$ 2,928.40	R\$ 6,928.40	0.50	R\$ 3,464.20		R\$ 4,496.04	
5	Oceanógrafo Senior	mês	R\$ 12,000.00		R\$ 8,785.20	R\$ 20,785.20	0.25	R\$ 5,196.30		R\$ 6,744.06	
6	Desenhista	mês	R\$ 3,500.00		R\$ 2,562.35	R\$ 6,062.35	0.00	R\$ -		R\$ -	
A	Consumíveis e Equipamentos	vb	R\$ 269.18	0%	R\$ -	R\$ 269.18	0.00	R\$ -		R\$ -	
B	Despesas Logísticas	vb	R\$ 2,000.00		R\$ -	R\$ 2,000.00	0.00	R\$ -		R\$ -	
C	Outros (CREA, Softwares, etc)	vb	R\$ 2,000.00		R\$ -	R\$ 2,000.00	1.00	R\$ 2,000.00		R\$ 2,595.72	

Para adequação do valor do item 1.1 para atendimento da solicitação da comissão de licitação e respeitar o valor máximo admissível deste item, que até então era sigiloso, foi realizada a realocação de custos do item 1.1 para o item 2.1, conforme apresentado abaixo. Os preços e as composições dos itens 3.1 a 7.1 permaneceram inalterados em relação à versão originalmente apresentada.



PLANILHA DE QUANTIDADES



COASTALPORT
ENGENHARIA

PORTO DE IMBITUBA							Data base: set/2026	
PROJETO BÁSICO CONTENÇÃO DE SEDIMENTOS							Região: Santa Catarina	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	BDI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO TOTAL COMBDI (R\$)	
					Sintético	com BDI		
1	Serviços Preliminares						R\$ 37.526.94	
1.1	Mobilização da equipe, plano de trabalho e validação dos dados existentes	un	1.00	29.79%	R\$ 28.914.53	R\$ 37.526.94	R\$ 37.526.94	
2	Diagnóstico Hidrodinâmico e Sedimentológico						R\$ 37.304.25	
2.1	Tratamento dos dados, configuração e calibração do modelo numérico	un	1.00	29.79%	R\$ 28.742.94	R\$ 37.304.25	R\$ 37.304.25	
3	Simulação de Cenários						R\$ 25.075.91	
3.1	Simulação do cenário atual e do cenário com aprofundamento do Cais 3 (12 m → 15 m)	un	1.00	29.79%	R\$ 19.321.00	R\$ 25.075.91	R\$ 25.075.91	
4	Avaliação de Alternativas						R\$ 18.331.85	
4.1	Desenvolvimento e simulação das soluções para mitigação do assoreamento	un	1.00	29.79%	R\$ 14.124.70	R\$ 18.331.85	R\$ 18.331.85	
5	Avaliação Ambiental e Econômica						R\$ 35.968.31	
5.1	Análise dos impactos costeiros, estimativa de redução de dragagem e análise de viabilidade	un	1.00	29.79%	R\$ 27.713.60	R\$ 35.968.31	R\$ 35.968.31	
6	Projeto Básico						R\$ 175.612.32	
6.1	Elaboração do Projeto Básico da solução selecionada	un	1.00	29.79%	R\$ 135.309.35	R\$ 175.612.32	R\$ 175.612.32	
7	Consolidação Final						R\$ 30.180.42	
7.1	Relatório final e apresentação à contratante	un	1.00	29.79%	R\$ 23.254.03	R\$ 30.180.42	R\$ 30.180.42	
TOTAL GERAL							R\$ 360.000.00	

Com a realocação, a composição de custos desses itens passou a ser:

1 Serviços Preliminares										
ITEM	Categoria	Unid.	Valor R\$	Encargos Sociais %	R\$	Subtotal R\$	Quant.	Subtotal R\$	BDI E TRIBUTOS %	PREÇO FINAL R\$
1	Eng. de Projetos Júnior	mês	R\$ 13,000.00	73.21%	R\$ 9,517.30	R\$ 22,517.30	0.25	R\$ 5,629.33	29.79%	R\$ 7,306.06
2	Eng. de Projetos Sênior	mês	R\$ 18,000.00		R\$ 13,177.80	R\$ 31,177.80	0.00	R\$ -		R\$ -
3	Engenheiro Coordenador	mês	R\$ 20,000.00		R\$ 14,642.00	R\$ 34,642.00	0.20	R\$ 6,928.40		R\$ 8,992.08
4	Oceanógrafo Júnior	mês	R\$ 4,000.00		R\$ 2,928.40	R\$ 6,928.40	0.50	R\$ 3,464.20		R\$ 4,496.04
5	Oceanógrafo Sênior	mês	R\$ 12,000.00		R\$ 8,785.20	R\$ 20,785.20	0.50	R\$ 10,392.60		R\$ 13,488.12
6	Desenhista	mês	R\$ 3,500.00		R\$ 2,562.35	R\$ 6,062.35	0.00	R\$ -		R\$ -
A	Consumíveis e Equipamentos	vb	R\$ 7,904.04	0%	R\$ -	R\$ 7,904.04	0.00	R\$ -		R\$ -
B	Despesas Logísticas	vb	R\$ 2,000.00		R\$ -	R\$ 2,000.00	1.00	R\$ 2,000.00		R\$ 2,595.72
C	Outros (CREA, Softwares, etc)	vb	R\$ 250.00		R\$ -	R\$ 250.00	2.00	R\$ 500.00		R\$ 648.93

2 Diagnóstico Hidrodinâmico e Sedimentológico										
ITEM	Categoria	Unid.	Valor R\$	Encargos Sociais %	R\$	Subtotal R\$	Quant.	Subtotal R\$	BDI E TRIBUTOS %	PREÇO FINAL R\$
1	Eng. de Projetos Júnior	mês	R\$ 13,000.00	73.21%	R\$ 9,517.30	R\$ 22,517.30	0.00	R\$ -	29.79%	R\$ -
2	Eng. de Projetos Sênior	mês	R\$ 18,000.00		R\$ 13,177.80	R\$ 31,177.80	0.00	R\$ -		R\$ -
3	Engenheiro Coordenador	mês	R\$ 20,000.00		R\$ 14,642.00	R\$ 34,642.00	0.20	R\$ 6,928.40		R\$ 8,992.08
4	Oceanógrafo Júnior	mês	R\$ 4,000.00		R\$ 2,928.40	R\$ 6,928.40	0.50	R\$ 3,464.20		R\$ 4,496.04
5	Oceanógrafo Sênior	mês	R\$ 12,000.00		R\$ 8,785.20	R\$ 20,785.20	0.25	R\$ 5,196.30		R\$ 6,744.06
6	Desenhista	mês	R\$ 3,500.00		R\$ 2,562.35	R\$ 6,062.35	0.00	R\$ -		R\$ -
A	Consumíveis e Equipamentos	vb	R\$ 7,904.04	0%	R\$ -	R\$ 7,904.04	1.00	R\$ 7,904.04		R\$ 10,258.32
B	Despesas Logísticas	vb	R\$ 3,000.00		R\$ -	R\$ 3,000.00	1.00	R\$ 3,000.00		R\$ 3,893.57
C	Outros (CREA, Softwares, etc)	vb	R\$ 2,250.00		R\$ -	R\$ 2,250.00	1.00	R\$ 2,250.00		R\$ 2,920.18

Com isso fica claro que **não houve alteração do custo global**, dos preços das demais etapas, nem inclusão de novo recurso indispensável à exequibilidade. **Ocorreu apenas a redistribuição interna de parcelas de custos entre os itens 1.1 e 2.1**, visando atender ao limite de preço unitário que até então era sigiloso, mantendo-se integralmente o

valor global ofertado, os quantitativos globais de mão de obra e recursos e os preços e composições dos itens 3.1 a 7.1.

No que tange a necessidade de origem e data de apresentação da REV1, destaca-se que a apresentação da Justificativa de Exequibilidade dos Preços foi apresentada em 15/09/2026 às 17:19h, posteriormente em 18/09/2026 às 13:27h o Pregoeiro enviou o e-mail supramencionado à licitante vencedora solicitando alterações do valor de um item, em virtude de um dado desconhecido e sigiloso a todos os licitantes, o que foi plenamente atendido em 18/09/2026 às 14:49h, inclusive por e-mail, conforme disponibilidade pormenorizada e publicamente nas páginas 0473 a 0476 do processo SGPE PIMB 00001915/2026 e no Portal de licitações:

licitações-e

[para Compradores](#)
[para Fornecedores](#)
[para Sociedade](#)
[Sobre nós](#)
[Treinamento](#)

Sessão: 29:41
COASTALPORT ENGENHARIA LTDA
LUCAS FERREIRA DA SILVEIRA - Representante do Fornecedor

[Painel do Fornecedor](#) / [Lista Lotes](#) / [Consultar Documentos](#)

← Consultar Documentos

Dados do lote

Comprador	Número do lote	Número do Processo
SCPAR PORTO DE IMBITUBA	1	1099108

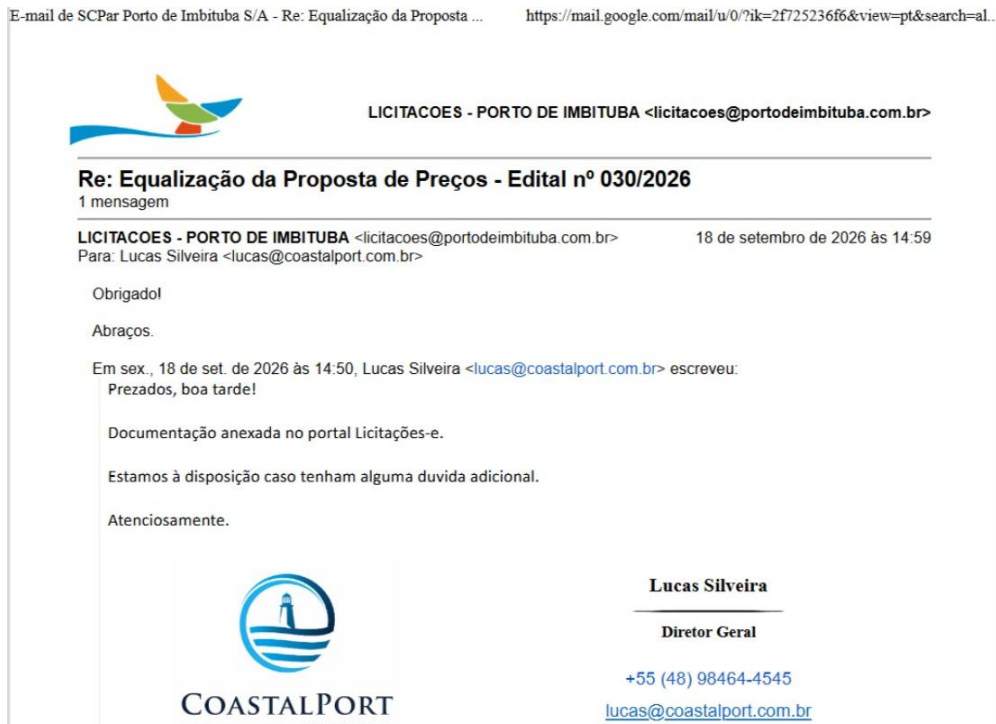
Documentos anexos

ARREMATANTE

Empresa

COASTALPORT ENGENHARIA LTDA

ARQUIVO	DATA/HORA	
Justificativa_Exequibilidade_CoastalPort_assinado.pdf	2026-09-15 17:19:22	
PROPOSTA_DE_PRECO_assinado.pdf	2026-09-15 17:19:29	
Habilitacao_CoastalPort_-_completo_.pdf	2026-09-15 17:19:48	
PROPOSTA_DE_PRECO_REV1_assinado.pdf	2026-09-18 14:49:32	
Justificativa_Exequibilidade_CoastalPort_REV1_assinado.pdf	2026-09-18 14:49:43	



Por fim, no que se refere a versão efetivamente utilizada no julgamento, esclarece-se que ambas as versões foram consideradas, de maneira conjunta e complementar solicitada em diligência, sem alteração substancial e atendendo a critérios objetivos e discricionários. Em resumo, a REV0 comprovou a exequibilidade de forma documental e justificada, de forma tempestiva ao prazo exigido, enquanto a REV1 apenas contemplou a revisão dos valores unitários dos itens 1.1 e 1.2 cujo valor máximo era conhecido apenas pela administração.

Fica demonstrado, portanto, **que o ajuste foi realizado em conformidade com o item 5.3 do Edital**, atendendo à solicitação expressa da Administração, sem alteração do valor global ou quantitativos totais e sem inclusão posterior de recurso ou documentos indispensável à demonstração da exequibilidade.

Dessa maneira, por qualquer ângulo que se analise, não merece prosperar o recurso apresentado pela licitante recorrente SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. - G2 MEIO AMBIENTE, devendo ser mantidas a habilitação da CoastalPort Engenharia Ltda. e sua classificação como vencedora, permitindo a economicidade, competitividade e eficiência do processo licitatório.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, requer-se:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões, por tempestivas;
- b) No mérito, o não provimento do recurso interposto pela G2 MEIO AMBIENTE com a improcedência de todos os pedidos complementares do recorrente;
- c) A manutenção da decisão que reconheceu a habilitação da CoastalPort Engenharia Ltda. e a exequibilidade de sua proposta global de R\$ 360.000,00;
- d) A manutenção da classificação da CoastalPort Engenharia Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Retificado;
- e) Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessário qualquer esclarecimento adicional, a realização de diligência nos termos dos itens 4.6.3, 6.4.1 e 17.1 do Edital, exclusivamente para esclarecimento ou complementação da instrução, sem alteração da substância da proposta e sem prejuízo da isonomia;
- f) Após a decisão dos recursos, o regular prosseguimento do procedimento, com adjudicação e homologação na forma do item 7.2.3 do Edital.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

RAZÃO SOCIAL: COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 45.672.606/0001-01	DATA: 23/09/2026
REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Ferreira da Silveira	RG: 5.542.235 CPF: 059.511.449-06	LUCAS FERREIRA DA SILVEIRA:059511449 06 Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA SILVEIRA:05951144906 Dados: 2026.09.23 17:30:02 -03'00'